

# SENHORES, POSSUIDORES E OUTRAS COISAS MAIS:

as Múltiplas Funções dos Proprietários do  
Rural Carioca no Oitocentos

**RACHEL GOMES DE LIMA\***

## RESUMO

O objetivo principal deste artigo é a análise das funções sociais dos proprietários de terras do rural carioca, especificamente da freguesia de Inhaúma em meados do século XIX. Estes homens eram além de proprietários de terras, credores, empresários e ocupantes de cargos civis, tais como subdelegado e juiz de paz. As múltiplas funções lhes davam uma posição privilegiada na hierarquia regional através das redes sociais que os mesmos teciam em cada uma destas atividades.

**Palavras-chave:** Proprietários de Terra; Funções Sociais; Freguesia de Inhaúma.

## ABSTRACT

The main aim of this article is to analyse the social role of landowners of the Rio de Janeiro rural area, specifically in the parish of St. Tiago of Inhaúma in the mid 19th century. In addition to landowners, these men were creditors, businessmen and they occupied civil roles, such as Assistant Chief of Police and Justice of the Peace. The multiple functions gave them a privileged position in the regional hierarchy through the social networks that they weaved in each one of these activities.

**Keywords:** Landowners; Social Role; Parish of St. Tiago of Inhaúma.

\*Professora de História do Direito e História do Direito Brasileiro na Universidade Cândido Mendes. Pesquisadora júnior do INCT Proprietas. Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense.  
E-mail: chellima@hotmail.com

"Creio que não digo uma grande novidade asseverando que nós os Brasileiros conhecemos muito pouco a nossa terra, e que não nos esforçamos bastante por conhecê-la como aliás é preciso". (...) Não é das províncias centrais e longínquas que pretendo falar (...), quando é certo que nem conhecemos bem a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro (...). O que, porém, muito mais surpreende é que os próprios Cariocas não estejam ao facto da história (...)"<sup>1</sup>.

A reflexão de Joaquim Manuel de Macedo, datada do século XIX, retrata uma lacuna de conhecimento histórico pelos brasileiros e principalmente cariocas, que é ainda existente. Ao pesquisar sobre a história do Rio de Janeiro observamos que, muitas vezes, a historiografia se encontra limitada ao "centro urbano" esquecendo as freguesias rurais<sup>2</sup> tão importantes para a economia do Império, responsáveis pelo abastecimento do centro da cidade e muitas vezes exportadoras de seus gêneros agrícolas. Em outros casos, quando as trabalham, costumam em sua maioria analisá-las por um viés social, porém um social total que, por trazer vários aspectos acaba se tornando um social geral. Se perguntarmos aos cariocas (de dentro e de fora da academia) sobre a história da sua cidade no século XIX lembrarão, em sua maioria, da chegada da Corte e dos casarões tombados que ainda estão de pé e que fizeram parte das antigas freguesias urbanas, hoje espaço conhecido simplesmente como "centro da cidade"<sup>3</sup>.

Pouco ou nada se sabe sobre as origens das ruas ou bairros da atual zona norte. Ruas chamadas "Dr. Padilha", "Dr. Leal", "D. Thereza" no atual bairro do Engenho de Dentro, ou "João Rego", "Joaquim Rego", "Leopoldina Rego", em Ramos. As ruas que ainda trazem os nomes dos antigos proprietários daquelas terras nos remetem a uma origem quase que perdida, a não ser pelos poucos estudos existentes sobre a parte rural da cidade.

Menos ainda se sabe sobre quem foram esses proprietários. Se hoje parece estranho dizer que naqueles bairros da zona norte do Rio de Janeiro oitocentista existiram grandes fazendas que se fragmentaram por diversos motivos, mais distante ainda para a população é saber que além de senhores de terras, os proprietários acumulavam funções públicas, profissões liberais e civis. Alguns possuíam terras em outras freguesias rurais ou uma ligação com as urbanas. A busca por ser "elite" na região onde habitavam era algo importantíssimo. Ser senhor de terras significava, antes de mais nada, ser senhor não só de uma propriedade em si, mas sim do exercício de poder que teriam sobre aqueles que não a detinham<sup>4</sup>. Quem possuísse os atributos principais da sociedade imperial - a liberdade e a propriedade - era privilegiado. Tais atributos serviam, sobretudo, para determinar a posição e o papel social dos indivíduos nesta sociedade. Não bastava ter liberdade em um império escravocrata: era necessário ter propriedades de terras e de escravos. A classe senhorial buscava governar não somente o Estado, mas também a casa, a família, que não era apenas a consanguínea, mas também os escravos, os compadres, afilhados, arrendatários, os devedores, e todos aqueles que constituíssem uma ampliação do círculo familiar<sup>5</sup>.

1 MACEDO, Joaquim Manuel de. *Um passeio pela cidade do Rio de Janeiro*. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: Typographia Imparcial de J. M. Nunes Garcia, 1862. Pág. 1;3-4. Biblioteca do Museu Imperial.

2 De acordo com Paulo Berger, a cidade do Rio de Janeiro, ainda na era colonial, era dividida sob um aspecto eclesiástico em diversas freguesias ou paróquias, as quais limitavam os territórios de jurisdição religiosa, em princípio. Depois, essas mesmas freguesias passaram a abranger também os territórios de jurisdição administrativa. Nos tempos do império, com a divisão territorial da cidade em Município Neutro, as jurisdições administrativas, ou freguesias, compreendiam o aspecto municipal, policial e religioso, que se entrosavam e confundiam. BERGUER, Paulo. "Introdução" In: SANTOS, Noronha. *As Freguesias do Rio Antigo*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1965, p.7.

3 As freguesias eram classificadas em urbanas ou "de dentro", e rurais ou "de fora". As freguesias urbanas ocupavam o espaço do que chamamos hoje de "centro da cidade". Existiam ainda as freguesias urbanas "de fora". A classificação se dava, não por tamanho geográfico, mas sim por número populacional e importância comercial e política.

4 MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Niterói: EDUFF, 2008, p.45.

5 MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São. Paulo: Editora Hucitec, 2004, p.114-120.

Escolhemos para este artigo o recorte espacial da freguesia rural de São Tiago de Inhaúma, entre 1830 e 1873, quando dela saiu a freguesia do Engenho Novo<sup>6</sup>. Esta era a freguesia rural mais próxima das freguesias urbanas de dentro e de fora, e aquela que sentiu com mais rapidez as influências políticas, econômicas e sociais tomadas na “hinterlândia carioca”<sup>7</sup>. A modernização que chega como uma força centrífuga expandiu-se do centro para a periferia e, paralela a esta, há uma dinâmica interna de cada freguesia que agia e reagia às influências chegadas do centro da cidade, formando uma força centrípeta com características próprias explicáveis somente pelo método de uma redução de escala de observação e da análise de casos empíricos. Foi necessário bebermos das teorias de história rural e sua ligação com história social e econômica como meio de compreender os fenômenos fundiários do rural do Rio de Janeiro ao longo do século XIX, sem nos esquecermos da história do direito em sua ligação com história social da propriedade, indispensável para a análise dos conflitos e da compreensão de alguns cargos públicos adquiridos como meio de assegurar um status naquela região<sup>8</sup>.

### Proprietários de Terra e Outras Coisas Mais

Ao falarmos das ruas “João Rego”, “Joaquim Rego” e “Dr. Padilha”, acabamos adiantando o nome dos proprietários que escolhemos para análise de perfil social, originários de duas regiões da freguesia de Inhaúma: A primeira em terras do Engenho da Pedra e a segunda na localidade do Engenho de Dentro. Estas foram mais profundamente esquadrihadas em nossa tese de doutoramento, onde observamos a estrutura fundiária em sua fragmentação, mercado e uso da terra naquela freguesia<sup>9</sup>. Saltou aos nossos olhos algumas características destes proprietários que compunham o grupo de destaque hierárquico de Inhaúma, pois além de administrarem terras nas maiores fazendas, ocupavam mais de uma função social. O mapeamento dos mesmos ocorreu desde nossa monografia na graduação através de

6 De acordo com Joaquim Justino Moura dos Santos, o espaço ocupado pela freguesia de Inhaúma até o ano de 1873, quando ocorre sua primeira fragmentação, seria o dos atuais bairros de Olaria, Ramos, Bon-sucesso, Mangueiros, Benfica, Jacaré, Rocha Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Cachambi, Maria da Graça, Higienópolis, Del Castilho, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade, Quintino de Bocaiúva, Cascadura, Engenho Leal, Cavalcante, Tomás Coelho, Pilaes, Abolição, Engenho da Rainha, Inhaúma, e, parte dos bairros do Caju, São Cristóvão, da Mangueira e de São Francisco Xavier. SANTOS, Joaquim Justino M. dos. *Contribuição ao Estudo da História do Subúrbio de Inhaúma de 1743 a 1920*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1987. Para melhor visualização vide LIMA, Rachel Gomes de. *Senhores e possuidores de Inhaúma: propriedades, famílias e negócios da terra no rural carioca oitocentista (1830-1870)*. Tese de Doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016, p.26.

7 Fania Fridman classifica o centro da cidade do Rio de Janeiro como uma hinterlândia, a partir das ideias de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo dicionário Aurélio*, RJ: Nova Fronteira, 1975) que afirma que a hinterlândia é uma região servida por um determinado porto. Fridman observa que o Porto do Rio de Janeiro, além de receber os portugueses que trouxeram sua língua, tradições e conhecimentos, e os escravos e sua cultura, intermediou as relações econômicas entre os engenhos de açúcar, as minas de ouro, as fazendas de madeira, de café e de gado, e a produção de gêneros alimentícios com a cidade e a metrópole. Além do porto principal, os portos secundários pertencentes à cidade ou à província, mantinham relações com o entorno urbano ou agrícola. Neste sentido, a hinterlândia é entendida ainda pelo viés de uma região, isto é, uma cidade ou localidade com navegação interna, transporte terrestre e vias fluviais. Como os portos eram privados, ainda que as terras fossem doadas como sesmarias, é cabível estabelecer conexões entre os portos e a propriedade fundiária. FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do Rei – uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/Garamond, 1999, p.83-85. Sobre este conceito ver também SANTOS, Corcino. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

8 CONGOST, Rosa. *Terras, Leyes, História: Estudos sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Ed. Crítica, 2007. LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Região e História Agrária”, *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro. Vol. 8, n. 15, 1995. Dentre outros. Afirmamos esta importância por já termos observado a mesma e trabalho deste modo em dissertação de mestrado. LIMA, Rachel Gomes de. *Ciranda da Terra: A dinâmica agrária e seus conflitos na Freguesia de São Tiago de Inhaúma (1850-1915)*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012.

9 LIMA, *Senhores e possuidores de Inhaúma...*

fontes seriais, tais como o livro paroquial de registro de terras, as habilitações matrimoniais, inventários e testamentos. A vida destes senhores se encontrava intimamente ligada com a história das propriedades e, portanto, cabe aqui um pequeno resumo da história das mesmas e da origem dos proprietários para melhor compreensão de seus perfis sociais.

Localizado entre os atuais bairros de Bonsucesso, Ramos, Olaria, parte de Manguinhos e da Penha (na área litorânea da freguesia), o complexo do Engenho da Pedra e Fazenda Bonsucesso pertencia à família Mascarenhas já no século XVIII e, segundo a historiografia existente, foi parte de uma propriedade maior: uma provável sesmaria concedida a Antônio da Costa, no século XVI, que teria sido a primeira das fazendas “não jesuíticas” instaladas em Inhaúma. No início do século XIX, a propriedade estava em mãos de três irmãos que a adquiriram de herança paterna. Uma delas vendeu sua parte para a rainha Carlota Joaquina e deste desmembramento surgiu o Engenho da Rainha<sup>10</sup>. As outras duas chamadas D. Leonor Mascarenhas e D. Mariana Mascarenhas estiveram de posse das terras restantes até morrerem, em 1854. Enquanto administravam as propriedades do Engenho da Pedra e Fazenda Bonsucesso, vendiam datas de terra<sup>11</sup> e também arrendavam para pequenos proprietários, alguns lavradores e partidistas de cana.

Um destes proprietários foi um português chamado José Francisco Ferreira Rego. Natural de Portugal, nascido e batizado na Freguesia de São João Batista no Arcebispado de Braga, filho de Manoel Ferreira e de Maria Ferreira. Não temos informações sobre os motivos de sua vinda para o Brasil e nem quando esta se deu. Morador da Freguesia de Inhaúma casou-se aos 37 anos, no dia 24 de janeiro de 1818, com D. Clara Alexandrina de Carvalho, filha do Capitão João Roiz de Carvalho e de D. Angélica Rosa de S. Anna, que era natural e batizada na freguesia de São Tiago de Inhaúma onde sempre residiu. Tinha no ato do casamento 23 anos<sup>12</sup>.

O casamento de um português com uma moça local era fato comum para quem queria se estabelecer e até ascender socialmente no Brasil colonial e tal prática permaneceu no império. João Fragoso<sup>13</sup>, Manoela Pedroza<sup>14</sup> e Maria Fernanda Martins<sup>15</sup> já realizaram estudos onde analisaram a estratégia dos casamentos de portugueses com mulheres afortunadas ou pobres no Brasil. Na colônia as alianças políticas estabelecidas pelo matrimônio tinham como objetivo fortalecer ou consolidar redes mercantis, mas, além disso, visavam uma ascensão social muito mais ampla, segundo Antônio Carlos Jucá<sup>16</sup>. O casamento com moças pobres não

10 Sobre os conflitos entre as irmãs Mascarenhas e o procurador da Rainha Carlota Joaquina nestas terras vide MOTTA, Márcia Maria Menendes. “O Engenho da Rainha: feixes de direitos e conflitos nas terras de Carlota (1819-1824)”, *Rev. Bras. Hist.* [online]. 2015, vol.35, n.70, p.65-85.

11 As datas de terras (ou “dactas” de terras, como costumam aparecer nos documentos) são, legalmente, terras com dimensões inferiores a uma sesmaria, que corresponde a três léguas. Sítios e situações são pequenas extensões de terra localizadas em propriedades alheias, como fazendas e engenhos, com benfeitorias ou não. Terras ou tira de terras são áreas com início de cultura. E ilha é uma área com delimitação geográfica definida”. SILVA, Rita de Cássia Ribeiro. *Senhores e Possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá (Rio de Janeiro, século XIX)*. Dissertação de Mestrado. Seropédica, UFRJ, 2013, p.56.

12 Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Habilitação Matrimonial. Clara Alexandrina de Carvalho e Francisco José Ferreira Rego. CX 2321, NOT45926.

13 FRAGOSO, João. “O Capitão João Pereira Lemos e a Parda Maria Sampaio: notas sobre hierarquias rurais costumeiras no Rio de Janeiro do século XVIII” In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro & ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Exercícios de Micro história*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p.170; FRAGOSO, João. “Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial”, *Topoi*, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p.74-106.

14 PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da Moral: Uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (Freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, século XIX)*. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2008.

15 MARTINS, Maria Fernanda. “Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX” In: FRAGOSO, João L. R.; ALMEIDA, Carla M. C.; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e Negociantes: Histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.403.

16 SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na

impedia de nenhum modo a ascensão social dos negociantes<sup>17</sup>. Observando o final do século XVIII e início do XIX, Maria Fernanda Martins destacou que as redes familiares e as ligações com os casamentos ultrapassavam o sentido econômico. As elites formavam grupos com identidades construídas a partir de suas diversas relações. A aquisição de um patrimônio territorial ou de alianças com familiares já tradicionalmente associados a terra e aos cargos de governança seriam estratégias recorrentes no sentido de estabilidade e reprodução de poder. Estratégia esta surgida nos primeiros momentos da colonização e mantida ainda na chegada da Corte já no século XIX<sup>18</sup>. Manoela Pedroza observou que a descoberta do ouro aumentou o número de estrangeiros entrando na colônia, e a necessidade de esses recém-chegados constituírem família para se fixarem no local, que já possuía uma hierarquia social estabelecida, abriu novas possibilidades para as filhas de lavradores pobres que souberam alterar a sua política matrimonial<sup>19</sup>. Ao investigar a freguesia de Campo Grande, Pedroza conseguiu mapear as redes de parentela que proprietários teciam com casamentos, apadrinhamentos e reciprocidade, crédito e outras ligações por meio da propriedade da terra. O casamento com uma mulher local era o primeiro passo para se tornar um futuro senhor de terras mesmo que fosse com uma “moça pobre de Irajá”, por exemplo<sup>20</sup>. João Fragoso observou o mesmo fenômeno das redes de sociabilidade locais estabelecidas pelo matrimônio e pelo compadrio em outras freguesias rurais do Rio de Janeiro, onde até membros da nobreza da terra, inclusive fidalgos da casa do rei, eram compadres de algumas e poucas famílias pobres e até mesmo com os escravos. Tal pesquisa foi possível ao realizar uma geografia política das redes sociais utilizando de fontes seriais como os registros paroquiais de terras, habilitações matrimoniais e os assentos de batismo.

Cerca de 30 anos depois de se casar com uma moradora de Inhaúma, nosso personagem, Francisco José Ferreira Rego, aparecia como senhor de algumas datas de terra no livro paroquial de registro de terras da freguesia de São Tiago de Inhaúma<sup>21</sup>. Neste livro Francisco José declarou seis propriedades, todas com a localização descrita em um “lugar denominado Pedra” ou o “antigo Engenho da Pedra”. A primeira destas terras (seguindo uma ordem cronológica) teria sido adquirida no ano de 1819 por meio de escritura de compra feita a Ignascio da Silva Costa, sua mulher e outros. Outros dois lotes de terra foram adquiridos pelo meio de compra feita a Francisco Leite Brito e outros nos anos de 1837 e 1848<sup>22</sup>.

---

primeira metade do oitocentos” In: FRAGOSO, ALMEIDA, & SAMPAIO, *op. cit.*, p.238. O historiador salienta ainda que nos primeiros séculos de colonização não havia identificação do grupo de mercadores ou negociantes, esta identificação de grupo só surgiria após 1710. Por isso era importante a entrada em um grupo social de status e reconhecido como os de senhores de terras, sendo o matrimônio o principal canal para entrada neste grupo.

17 *Idem*, p.250-251.

18 MARTINS, *op. cit.*, p.421-422.

19 PEDROZA, *op.cit.*, p.71-73.

20 Pedroza as chama assim por essas mulheres não possuírem dotes expressivos, sempre se transferirem para as terras de seus maridos após o casamento, não serem chamadas de “Donas” e nunca passarem seus nomes aos filhos, o que demonstrava os parcos capitais sociais e econômicos de suas famílias. PEDROZA, *op. cit.*, p.73. Ao mesmo tempo, eram peça chave em futuras relações de seus maridos e filhos com outras famílias locais ou mais abastadas politicamente no centro da cidade.

21 Arquivo Nacional. *Livro de Registros de Terras da Freguesia de São Tiago de Inhaúma 1855-1856*. Fundo/ Coleção: Registro de Terras – Corte de Apelação. Seção de guarda: CODES; Cód de Fundo 20.

22 Livro paroquial Número 71, fl. 39. Terras de médio porte, contendo 300 braças em uma de suas laterais, sem informações de confrontantes, o que pode significar o não reconhecimento do direito de seus “vizinhos” não lhes dando, assim, o direito do domínio sobre a região. Chegamos a estas definições de tamanho comparando todas as descrições existentes no livro paroquial da própria freguesia: as “grandes propriedades” seriam aquelas com mais de 1000 braças de extensão por um dos lados. As médias teriam abaixo de 1000 até umas 150 braças. As pequenas teriam abaixo de 150 braças. Nas maiores era comum a presença de grandes lavouras como a do açúcar e a do café existentes no Engenho de Dentro e no Capão do Bispo, por exemplo. Nas pequenas e médias prevaleciam as pequenas plantações de frutas e outros gêneros destinados a alimentação do centro da cidade do Rio de Janeiro, e também uma maior destinação de moradias.

No ano de 1844, Francisco José Ferreira Rego comprou das “falecidas proprietárias”<sup>23</sup> da Fazenda da Pedra uma “dacta” de terras sem tamanho descrito, porém com os proprietários definidos, diferentemente dos registros anteriores, sendo sua frente para a Estrada da Penha, seu lado direito com o caminho que vai para a Freguesia de Inhaúma<sup>24</sup>. Em 1845, comprou mais uma data de terras das mesmas falecidas proprietárias do Engenho da Pedra. Este fazia fronteira com membros de sua própria família<sup>25</sup>, fato interessante para a análise da apropriação e domínio sobre a terra: Francisco José casa com uma moça local, se torna proprietário de terras por ser tutor de sua esposa, anos depois compra terras próximas às suas e também próximas a sua família, como a sogra D. Angélica Rosa de Santa Anna<sup>26</sup> e seu filho João Francisco Ferreira Rego, expandindo seu domínio e direito sobre uma parte do antigo Engenho da Pedra. Comprou mais uma propriedade no ano de 1849<sup>27</sup>.

O inventário do casal é iniciado no ano de 1859 pelo falecimento do patriarca<sup>28</sup>. O casamento com D. Clara Alexandrina de Carvalho (Rego) gerou três filhos: João Francisco Ferreira Rego, Joaquim Francisco Ferreira Rego e Antônio Francisco Ferreira Rego<sup>29</sup>. Dos bens partilhados haviam 24 escravos<sup>30</sup>. Foram declaradas quatro terras, uma destas contendo uma olaria, que no Almanaque Laemmert é chamada de fábrica de louça vidrada que ficou para o filho mais velho do casal, João Francisco Ferreira Rego. Os outros filhos Joaquim Francisco e Antônio Francisco também herdaram terras e escravos, tudo dentro do padrão teórico de partilha igualitária da lei.

23 O registro foi realizado em 1856, três anos após o falecimento da última proprietária, D. Leonor Mascarenhas. Confrontava pelo lado esquerdo com terras de José Rodrigues de Carvalho e tendo a linha de travessão dos fundos com ele mesmo. Arquivo Nacional. *Livro de Registro de Terras da Freguesia de São Tiago de Inhaúma. 1854 - 1863*. Fundo/Coleção: Registro de Terras - Corte de Apelação. Seção de guarda: CODES; Cód. de Fundo 20. Registro de Terras número 74 - fl. 40v.

24 Sobre a importância da descrição dos confrontantes ou a ausência desta descrição vide MOTTA, Márcia M. *M. Nas fronteiras do poder: Conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.

25 Frente e fundos confrontavam com terras do próprio Francisco José Ferreira Rego, com a viúva do Comendador Plácido Antônio Pereira de Abreu, dos herdeiros da viúva “D. Angélica Roza de Santa Anna”, sua sogra segundo sua habilitação matrimonial de casamento, com “sucessores hoje a Joaquim Mendes Freire; João Francisco Ferreira Rego (seu filho); o herdeiro sucessor de José Rodrigues de Carvalho; e com as demais quem de direito for (...)”, Registro de Terras número 69, fl. 38.

26 A denominação “Dona” (ou “D.”) para a sogra de Francisco José demonstra, segundo João Fragoso, um “status” para estas mulheres, além de ser possível identificar por ela as “famílias que ocupavam as posições cimeiras na estratificação social surgida na localidade”, insígnia que indicava a honra da família por serviços prestados à monarquia por mais de 200 anos. - FRAGOSO, *O Capitão João Pereira Lemos e a Parda Maria Sampaio...*, p.170; FRAGOSO, *Efigênia Angola...*, p.79.

27 Confrontava pelos lados com terras dele e de João Domingues Pereira e ao “assignatário pelas falecidas proprietárias da Fazenda da Pedra, provavelmente o inventariante Pe. David de Oliveira Mascarenhas. Registro de Terras número 80, fl. 44.

28 Juízo Municipal da 3a Vara - 3J. Inventário. Francisco José Ferreira Rego e Clara Alexandrina de Carvalho. Notação 192, caixa 0286. Ano 1859. Seção de guarda - CODES.

29 Outro provável parente de Francisco José Ferreira Rego seria João José Ferreira Rego, que aparece no Almanaque Laemmert como suplente de subdelegado em 1855. Acreditamos que este possa ser seu irmão, pois Francisco teve apenas três filhos legítimos, e além disso, o nome dos três são sempre escritos com Francisco após o primeiro nome (Joaquim Francisco Ferreira Rego, Antônio Francisco, João Francisco) o que não acontece com João José.

30 Sendo 13 africanos (Benguelas, Moçambiques, Cassanges) e 11 nascidos no Brasil (pardos e crioulos). Mais da metade tinha abaixo de 35 anos, e seus valores variavam de 1 conto e 800 mil réis a 200 mil réis. Totalizando 20 contos e 200 mil réis em escravos.

**Tabela 1 - Bens do casal Francisco José Ferreira Rego e Clara Alexandrina de Carvalho<sup>31</sup>**

Bens	Quantidade	Valor (réis)
Escravos	24	20.200#000
Terras	4	9.170#000
Móveis	6 (conjuntos descritos)	465.000
Dívidas	900.000	
TOTAL LÍQUIDO	32.835#000	

João Francisco e Joaquim Francisco já possuíam terras localizadas na área do antigo Engenho da Pedra<sup>32</sup>. João, filho mais velho, era um homem de prestígio naquela localidade do Engenho da Pedra e Bonsucesso: de 1850 até o final do período imperial passou pelos cargos de subdelegado, juiz de paz e suplente dos mesmos<sup>33</sup>. De 1853 a 1858 e 1860 até 1889 foi citado como dono de fábrica de louça vidrada, localizada na Estrada da Penha na localidade de Bom Sucesso<sup>34</sup>, a mesma descrita no inventário de Francisco José Ferreira Rego, apenas como “olaria”. Esta herdada em partilha e que permaneceu em sua propriedade de 1859 até finais do século<sup>35</sup>.

**Tabela 2 – João Francisco Ferreira Rego, Cargos e Negócios<sup>36</sup>**

Ano	Funções
1851-1852	Suplente de Subdelegado
1853-1854	Juiz de Paz – Proprietário da Fábrica de Louça Vidrada
1855-1856	Juiz de Paz
1857-1858	Suplente de Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1859	Suplente de Juiz de Paz

31 Juízo Municipal da 3a Vara – 3J. Inventário. Francisco José Ferreira Rego e Clara Alexandrina de Carvalho. Notação 192, caixa 0286. Ano 1859. Seção de guarda – CODES.

32 Algumas temos notícias pelo registro de terras do livro paroquial, outras pelo inventário de seu pai Francisco José, como vimos recentemente, e as demais temos notícias pelos livros do juízo de paz de Inhaúma: “Principiando na cancela do sítio de Bernardino Pereira Malta, pela Estrada de Inhaúma, encostado a rumo de João Domingues Pereira, de outro lado divide-se por uma vala das terras que foram dos Leites e com o primeiro desta Estrada que vai para a Penha”. Arquivo Nacional. Juízo Municipal da 3a Vara – 3J. Inventário. Francisco José Ferreira Rego e Clara Alexandrina de Carvalho. Notação 192, caixa 0286. Ano 1859. Seção de guarda – CODES.

33 *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*. (Almanaque Laemmert). Anos 1848 – 1889. <http://www.crl.edu/content/almanak2.htm>. Último acesso dia 10/12/14. Esta é uma importante obra publicada pela Thyphographia Universal Laemmert, fundada pelos irmãos Eduardo e Henrique Laemmert. A edição e publicação deste almanaque eram financiadas pelos próprios assinantes, com o objetivo de listar as principais personalidades do município do Rio de Janeiro. Desta forma, os setores mais abastados, detentores de posses que os consagravam de poder e prestígio no período, tinham por intuito explicitar esta “realidade” através da publicação anual de seu nome. MACHADO, Marina. “Almanak Laemmert” In: MOTTA, Márcia Maria Menendes. GUILMARÃES, Elione (Orgs). *Propriedades e Disputas: Fontes para a História do Oitocentos*. São Paulo. Editora Horizonte, 2011.

34 No ano de 1881 não é citada nenhuma fábrica de louça e nem armazéns em Inhaúma.

35 Analisamos o Almanaque Laemmert até o ano de 1889 e neste ano, João ainda aparecia como proprietário da Olaria.

36 *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*. (Almanaque Laemmert). Anos 1848 – 1889. <http://www.crl.edu/content/almanak2.htm>. Último acesso dia 10/12/14.

1860-1861	Suplente de Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1862-1864	Suplente de Juiz de Paz, suplente de subdelegado. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada.
1865-1868	Suplente de Subdelegado. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada (aqui aparece endereço – Estrada da Penha – Bom Sucesso)
1869-	Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1870-1872	Subdelegado. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1873-1874	Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1875-1876	Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1877-1878	Subdelegado. Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada
1879-1883	Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada. (Em 1881 não há citação de Fábricas nem Armazéns em Inhaúma.)
1884-1886	Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada. (Primeira vez que é citado como Major.)
1887-1888	Subdelegado. Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada.
1889	Subdelegado. Juiz de Paz. Proprietário de Fábrica de Louça Vidrada.

Nos livros do Juízo de Paz de Inhaúma, algumas escrituras nos permitiram concluir que João Francisco Ferreira Rego, citado como Major no final de 1860, se dedicou mais as suas funções públicas que a negociações com terras. Exerceu seu poder expresso em cargos públicos na freguesia por mais tempo que o irmão Joaquim Ferreira Rego que se dedicou mais aquelas negociações. A fábrica que herdou do pai não foi vendida e permaneceu como um meio de vida até 1889 (pelo menos quando terminaram nossas informações, existindo, possivelmente por mais tempo).

João era, além de um proprietário de terras e “empresário” (proprietário de fábrica de louças vidradas), um capitalista ou credor processando alguns de seus devedores que não cumpriam com os acordos<sup>37</sup>. De acordo com os estudos de Mônica Martins<sup>38</sup>, as relações de crédito tecidas no Rio de Janeiro estavam baseadas em relações de confiança e credibilidade, pois até o ano de 1850 quando foi criado o Código Comercial e seus posteriores regulamentos 737 e 738, não havia nenhum amparo legal específico para o crédito<sup>39</sup>. Assim a palavra era algo mais importante na relação credor-devedor, pois muitas transações nunca nem foram formalizadas no 1º Ofício de Notas ou mesmo nos Juízos de Paz de cada freguesia. Não havia no Brasil a diferença entre crédito econômico e crédito social. O empréstimo em espécie ou na compra e venda de propriedades (escravas ou de terras, por exemplo) era concedido mediante a confiança dispensada por aqueles que o pediam, levando em conta sua reputação de bom pagador e sua moralidade. As relações de crédito extrapolavam limites de condição de gênero ou estado civil. Em Inhaúma alguns proprietários chegaram a pedir empréstimos

37 Processou em 1866 João Gonçalves de Queiros Ferreira que não tinha como pagar a dívida feita por empréstimo. Foram então atrás de seu inquilino, morador da Rua do Conde, número 1 para perguntar se este possuía algum dinheiro em seu poder referente ao aluguel. O inquilino, Antônio José de Carvalho Abreu, afirmou que possuía pouco mais de 300 mil reis, mas que já estavam comprometidos com outro processo aberto contra Queiros Ferreira. Assim ficou estipulado que os demais meses seriam pagos em depósito da justiça, até completar o dinheiro que Queiros Ferreira devia a João Rego.

Arquivo Nacional. *Juizo especial do Comércio da 1a Vara. – JC. João Gonçalves de Queiros Ferreira e João Francisco Ferreira Rego*. Número 3204, caixa 1802 – galeria A, ano 1866- recurso de qualificação – seção de guarda codes.

38 MARTINS, Mônica. “Breves notas sobre condições de crédito na economia fluminense, 1801-1808”, *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas*. Rio de Janeiro, 28 de julho a 1º de Agosto de 2014.

39 Até 1850 as transações econômicas eram mediadas pelo Tribunal da Real Junta de Comércio, baseando-se juridicamente nas Ordenações Filipinas. MARTINS, *op.cit.*, p.3.

para arrendatários e lavradores pobres, como o caso do Padre David Simeão de Oliveira Mascarenhas, testamenteiro, inventariante e legatário de D. Leonor Mascarenhas, então senhora do Engenho da Pedra como afirmamos anteriormente. O padre realizara escrituras de “dívidas com obrigação de hipoteca” tendo como credores Joaquim Francisco Ferreira Rego, analisado neste artigo, e também com Joaquim da Rocha, lavrador pobre e seu arrendatário<sup>40</sup>.

Voltando a família Ferreira Rego, o filho do meio, Joaquim Francisco Ferreira Rego, era casado com D. Leopoldina Josepha Carolina, natural e batizada em Inhaúma<sup>41</sup>. Ou seja, assim como seu pai, Joaquim casou com uma moça local expandindo laços e redes de sociabilidade. Possuía apenas uma terra registrada e localizada também na área do antigo Engenho da Pedra, tendo adquirido a mesma por meio de compra feita aos senhores do dito Engenho.

Possuiu também vários cargos públicos entre os anos de 1850 e 1889, sendo inspetor de quarteirão número 9<sup>42</sup>, juiz de paz muitas vezes, ao mesmo tempo que seu irmão João Francisco, e suplente de subdelegado. Em 1859 e 1869-70 apareceu como proprietário de uma fábrica de louça vidrada, na Estrada da Penha em sua propriedade, mas esta não era a mesma fábrica deixada pelo pai para João Francisco, e sim uma aberta por ele mesmo. Em 1868 fez uma escritura de contrato de sociedade para a fábrica de louça vidrada com Manoel de Oliveira. Havia um capital já impugnado no valor de 2.212#600, 63 réis em louças já feitas, e um “pequeno trem de cozinha”.

Dentre propriedades agrícolas e comerciais, Joaquim aparecia como proprietário de um “Armazém de Molhados e Taverna”, na Estrada da Penha, 78, e uma padaria chamada “Peixoto e Rego”, localizada no Porto de Mariangu. Também era conhecido como fazendeiro na freguesia de Irajá, o que não nos espanta, pois, suas terras do Engenho da Pedra ficavam em fronteira direta com aquela freguesia.

**Tabela 3 – Joaquim Francisco Ferreira Rego – Cargos, Funções e Negócios<sup>43</sup>**

Ano	Funções
1850-1851	Inspetor de Quarteirão número 5.
1859-1860	Proprietário de uma fábrica de louça vidrada (que não parece ser a mesma deixada por seu pai Francisco)

40 Empréstimo no valor de 1:400\$000 réis. A dívida era necessária para o padre tocar seus negócios e arranjos, tinha um prazo de 12 meses para quitação e como garantia dava o seu terreno que era ocupado pelo próprio lavrador. A dívida foi renegociada apenas no ano de 1874, quando o padre pagou 400.000 réis e ainda ficou devendo um conto, prometendo pagar este valor em até 24 meses (ou seja, vencendo em 1876) com juros de 1% ao mês e garantia um terreno arrendado ao mesmo credor. Livros do Juízo de Paz de Inhaúma 1 ao 10. Códcs. (Ant. 1760-1769) 45-3-11 ao 45-3-20. Livro 11, Pág. 145v.

41 De acordo com sua certidão de casamento descrita pelo vigário Vicente Ferreira Rego, Joaquim era natural de Inhaúma, e casou com Leopoldina Josefa Carolina (em outros processos encontramos outra ordem de seu nome, Leopoldina Carolina Josepha), filha do capitão alexandrino Jose Rodrigues e D. Leocádia Maria da Conceição, natural e batizada de Inhaúma. Testemunhas foram Francisco José Ferreira Rego e Joaquim José da Silva em 2/2/1842.

42 De acordo com sua certidão de casamento descrita pelo vigário Vicente Ferreira Rego, Joaquim era natural de Inhaúma, e casou com Leopoldina Josefa Carolina (em outros processos encontramos outra ordem de seu nome, Leopoldina Carolina Josepha), filha do capitão alexandrino Jose Rodrigues e D. Leocádia Maria da Conceição, natural e batizada de Inhaúma. Testemunhas foram Francisco José Ferreira Rego e Joaquim José da Silva em 2/2/1842.

43 *Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*. (Almanaque Laemmert). Anos 1848 – 1889. <http://www.crl.edu/content/almanak2.htm>. Ano: 1850.

43 Baseado nas informações contidas no *Almanaque Laemmert*. As funções em negrito são exercidas no mesmo momento e em mesmo cargo que seu irmão João Francisco.

1860-1862	Fazendeiro na Freguesia de Irajá.
1867-1869	Fazendeiro na Freguesia de Irajá.
1869	Proprietário de uma fábrica de louça vidrada (seu irmão também é citado como outro proprietário, o que reforça nossa suposição de serem fábricas distintas).
1872-1873	Padaria "Peixoto e Rego" no Porto de Mariangú.
1874	Armazém de Molhados e Taverna na Estrada da Penha, 78.
1875-1877	Juiz de Paz. Armazém de Molhados e Taverna na Estrada da Penha, 78.
1878-	Juiz de Paz.
1884	Suplente de Subdelegado. Juiz de Paz.
1885-1886	Juiz de Paz.
1887-1888	Suplente de Subdelegado. Juiz de Paz.
1889	Juiz de Paz.

Aqui cabe uma pausa para debatermos o perfil destes dois "filhos de Francisco": Ambos se mantiveram como proprietários de terras na freguesia de Inhaúma, continuando com a linhagem de seu pai e avós maternos que já possuíam propriedades no local. Mas os dois foram além, enquanto o filho mais novo, Antônio Rego, parece não ter fincado laços na região, os mais velhos anexaram a função de proprietário as funções de negociantes (por crédito e por comércio) e de cargo civil de juiz de paz, subdelegado e inspetor de quarteirão. Funções estas que surgiram no Império após a Constituição de 1824, como meio de aumentar o poder central nas regiões administrativas. O domínio de poder local vinha sendo tecido pelo pai dos mesmos desde sua chegada no local, ao adquirir terras aos poucos e manter seus filhos em suas fronteiras. Os filhos, por sua vez, continuaram a expansão e reafirmaram a posição na localidade, tecendo redes por créditos e pelos cargos civis que ocuparam.

Com a independência do Brasil, novas legislações e códigos seriam construídos para dar legitimidade e estrutura a nova nação. Em 1824, nossa primeira constituição já salientava a importância de termos também um Código Criminal, que veio em 1830. Antes disso, novas funções civis seriam instituídas no campo da justiça que se mesclariam com as relações de poder. De acordo com Katia Sausen da Motta, a Constituição de 1824, além de dividir e gerar o poder judiciário, forneceu também os princípios para a participação leiga (ou seja, não letrada) nos tribunais através da instituição da função do juiz de paz e dos jurados<sup>44</sup>. Os juizes de paz foram instituídos pela Lei de 15 de outubro de 1827, seguida da lei de 1º de outubro de 1828. Eram eleitos por cidadãos admitidos ao voto nas câmaras por eleição paroquial (regional) e assumiriam pelo mesmo tempo de mandato que os vereadores, um período de quatro anos. Não precisavam ser bacharéis em direito. Suas atribuições e distritos seriam regulados pela Constituição de 1824 e teriam como função principal conciliar conflitos ou formular acordos amigáveis entre partes litigantes, com o intuito de evitar processos futuros. O cargo de juiz de paz foi considerado por muitos uma vitória dos liberais que viam na descentralização política a concretização de seus desejos. Possuía uma grande autonomia ao atuar em vários campos, e se tornaria um símbolo daqueles que vislumbravam uma independência diante da justiça profissional. O código processual de 1832 só aumentaria suas responsabilidades tornando-se

44 MOTTA, Katia Sausen da. *Juiz de paz e cultura política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2013, p.61. Para a historiadora, a Constituição de 1824 consagrou a separação dos poderes e elevou juizes e tribunais ao status de "poder político", apesar de manter este submisso aos poderes Moderador e Executivo, exercidos pelo Imperador, que indicava os magistrados letrados e a fiscalização da jurisdição. Mas permitiu também a participação de civis no poder Judiciário.

a “pedra angular da justiça imperial”<sup>45</sup>, pois reorganizou suas funções e competências, ficando o juiz encarregado da conciliação e da instrução criminal, recebendo queixas, recolhendo provas, ouvindo testemunhas e preparando o sumário da culpa que seria apreciado pelo júri de acusação. Os juízes de paz tinham que ter meios próprios para sustento, pois não recebiam salário fixo, mas emolumentos por cada atividade efetuada, semelhantemente aos juízes de direito. A reforma do Código de Processo Criminal, realizada em 1841, época dos conservadores no poder, transpôs a tarefa criminal para os delegados de polícia nomeados pelo chefe de polícia da província. Com a reforma de 1871, os juízes continuavam com sua função conciliatória e passaram a organizar o inquérito policial<sup>46</sup>.

Ao analisar a região de Paraíba do Sul na província do Rio de Janeiro, Márcia Motta encontrou a união da função “fazendeiro-juiz de paz” em diversos casos de conflitos de propriedade de terras. De acordo com Motta, longe de ser uma exceção, a união dessa dupla função foi recorrente nesta localidade entre os anos de 1827 e 1850. A historiadora continua sua reflexão afirmando que os juízes de paz eram personagens concretos que, dependendo de cada caso, se aproximavam ou distanciavam do projeto de sua criação enquanto representação da justiça e, na maioria das vezes, se beneficiavam do poder expresso em sua figura jurídica, decidindo de forma parcial os litígios<sup>47</sup>.

A mescla de funções “fazendeiro-juiz de paz” foi nitidamente vista em Inhaúma, assim como a acusação de abuso de poder pelo cargo: Joaquim Francisco Ferreira Rego quando se envolveu em um litígio com a construtora da linha férrea que passava por suas terras em Ramos<sup>48</sup>, e o Dr. Francisco Padilha, como veremos mais a frente, que não foi juiz de paz, mas foi subdelegado na década de 1870 na freguesia do Engenho Velho e também foi acusado de abusar de seu poder.

Outro perfil interessante a ser destacado em Inhaúma é o deste médico e proprietário da fazenda do Engenho de Dentro, o dito Dr. Francisco Fernandes Padilha. A propriedade, que no século XVIII pertencia ao Mestre de Campo João Aires Aguirre, ocuparia até o início do século XIX a área equivalente aos atuais bairros do Engenho de Dentro, Encantado, Piedade e parte de Cascadura, de Quintino e possivelmente de Madureira<sup>49</sup>. Porém, através dos documentos por nós analisados acreditamos que em 1856 o Engenho de Dentro já havia perdido a área que ocupara no século XVIII. Naquele ano, os doutores Francisco Correa Leal e Francisco Fernandes Padilha declararam no livro do vigário da freguesia de Inhaúma serem os senhores e possuidores da “Fazenda denominada Engenho de Dentro, situada parte em Jacarepaguá e parte nesta freguesia”<sup>50</sup>.

A fazenda na verdade pertencia a duas irmãs, esposas dos ditos médicos, por partilha

45 FLORY, Thomas. *El Juiz de Paz e el jurado en el Brasil Imperial*. México: Fondo de Cultura, 1986, p.129. Citado por MOTTA, *Nas Fronteiras do Poder...*, pág. 51.

Outras pesquisas mais recentes consultadas por nós que tratam da função de Juiz de Paz em diversas localidades são: SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro. “Juizes de paz no Império do Brasil: análise da experiência da magistratura leiga e eletiva na Província da Paraíba (1824-1840)”, *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte: Departamento de História, FAFICH/UFMG, 2014; e NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Dissertação de Mestrado em História – Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2010.

46 LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História. Lições introdutórias*. São Paulo: Ed. Atlas. 2012, p.314, 317-17.

47 MOTTA, *Nas Fronteiras do Poder...*, p.50-51.

48 Arquivo Nacional. Código de fundo 84 – Relação do Rio de Janeiro, Nunciação de obra nova. Cia Estrada de Ferro do Norte e Joaquim Francisco Ferreira Rego. Número 1703, maço 1684. Ano 1884-88. Galeria A. Seção de guarda codes.

49 SANTOS, Joaquim Justino moura dos. *Contribuição ao Estudo da História do Subúrbio de Inhaúma de 1743 a 1920*. Tese de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1987. Pág. 62.

50 Registro Paroquial de Terras número 61, fl. 33 – 33v.

de herança de seus pais - D. Maria Flora Carneiro de Azambuja Leal e D. Thereza Henriqueta Carneiro de Azambuja Padilha eram filhas do Sargento Mor Braz Carneiro Leão Sobrinho, um português chegado ao Brasil com 13 anos de idade que acreditamos ser sobrinho do famoso comerciante da praça do Rio de Janeiro, Brás Carneiro Leão<sup>51</sup>, e D. Thereza Alexandrina Costa de Azambuja Carneiro natural da Freguesia de São Francisco Xavier do Engenho Velho, que adquiriram a propriedade no início do século XIX. O registro no livro paroquial de terras de 1856 realizado pelos médicos Francisco Correa Leal e Francisco Fernandes Padilha se explica por aqueles serem tutores de suas esposas. Mas antes disso, os médicos já tinham uma relação social por atuação no Hospital Militar da Guarnição da Corte, onde praticavam cirurgia<sup>52</sup>. Portanto, a ligação dos mesmos com terras em Inhaúma ocorreu também pelo modo tradicional do casamento, já que ao se casarem com D. Maria Flora e D. Thereza Henriqueta os maridos seguiam como tutores das proprietárias. Se já eram colegas de profissão se tornaram senhores de terras e fortaleceram seus laços sendo também concunhados.

Com a morte de D. Maria Flora, o então viúvo Dr. Francisco Leal abriu o inventário e fez a partilha dos bens. O casal não tivera filhos. A parte que lhe coube da fazenda foi vendida e no terceiro quartel do século o Dr. Francisco Fernandes Padilha se tornou o único senhor daquela propriedade herdando a parte da cunhada e comprando de outros legatários. Nesta mesma época, o casal D. Thereza Henriqueta e o Dr. Francisco Fernandes Padilha habitava a freguesia do Engenho Velho, mais precisamente na Rua São Francisco Xavier, número 10<sup>53</sup>. O Dr. Padilha era subdelegado da mesma freguesia e se envolveria em alguns conflitos enquanto ocupou este posto. Também era um dos auxiliares da administração do correio da corte na freguesia de Inhaúma<sup>54</sup>.

Além dos engenhos, a propriedade possuía dois fornos de queimar carvão e um forno de queimar louça. O Almanaque Laemmert, entre os anos de 1858 e 1861<sup>55</sup>, confirma a produção de carvão nesta fazenda quando afirma que na mesma havia uma fábrica de carvão em furna chamada “Dr. Leal e Padilha” (nome formado pelos últimos nomes dos maridos e por isso “tutores” das proprietárias). Além da produção agrícola, havia uma fábrica, fazendo com que os proprietários não fossem apenas “fazendeiros”, mas também “empresários” e profissionais liberais, pois também exerciam a função de médicos na freguesia na década de 1850. A fazenda continha variado cultivo de gêneros, pelo menos de alguns produtos básicos como o leite das vacas e a produção de farinha, além do açúcar, de carvão, louças e café.

Em 1867, quando exercia a função de subdelegado na freguesia do Engenho Velho, Dr. Padilha foi acusado de “tirania”, ou melhor, de abuso de poder de sua posição: João Antônio Ferreira entrou com um recurso criminal após fazer uma queixa contra o médico no Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal<sup>56</sup>. De acordo com João Ferreira, ele fora convocado duas vezes pelo subdelegado para apresentar uma nota de dívida como um devedor. Por não ter a nota, foi insultado por Dr. Padilha e preso por desobediência sem causa, mandado para a casa de

---

51 Sobre a história da propriedade do Engenho de Dentro e sua família proprietária, assim como a ligação com o famoso comerciante Brás Carneiro Leão, vide LIMA, *Senhores e possuidores de Inhaúma...*, p.249-273.

52 *Almanaque Laemmert*. Ano 1851, p.164.

53 Habitavam na mesma freguesia que a mãe de D. Thereza era natural e ainda residia quando casou. Ou seja, a propriedade daquela freguesia também se mantinha. *Almanaque Laemmert*, ano 1863, p.192.

54 Periódico *O Administrador do Correio da Tarde* 1856-1857. In: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=717444&pagfis=490&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader/#>; Último acesso: 10/01/2016. Parece uma lista de pessoas que ajudavam na administração das correspondências, pois a publicação explica como eram feitas as entregas e em que lugares.

55 *Almanaque Laemmert*. Anos 1856-61. Em 1858 p.337. Para outros anos ver a parte sobre Freguesia de São Tiago de Inhaúma.

56 Arquivo Nacional. Relação do Rio de Janeiro, 84. O Juízo e Francisco Fernandes Padilha. Número 300, maço 47 – Gal. C – Recurso Criminal. Ano 1867. Codes.

---

---

detenção, com o desprezo ao manifesto da constituição existente no Artigo 179, parágrafo 8<sup>57</sup>. Por isso, achava-se incurso nas penas do artigo 182 do código criminal<sup>58</sup>. Em resposta, o Dr. Padilha afirmou que a queixa feita era na verdade uma vingança de pessoas que o perseguiram e que a história não era bem como o autor do processo narrava. De acordo com o subdelegado, João Ferreira fora demitido do hospital do Andaraí por ter cometido furtos da comida dos pacientes quando lá trabalhava de cozinheiro, e também por abrigar escravos. Além disso, teria participado de uma insurreição de “paraguaios” na cozinha do hospital. Alguns depoimentos diziam que João tinha péssimo comportamento na freguesia, e naquele momento não apresentou nenhum documento que declarasse ter um serviço da sociedade ou no exército. O juiz julgou impropriedade a queixa feita, e condenou o autor, João, nas custas do processo. Para ele o subdelegado, Dr. Francisco Fernandes Padilha, agiu de modo correto e por isso nem inquiriu as testemunhas listadas pelo autor. Um detalhe aqui é importante: João era preto, e por abrigar escravos e estar sem nenhuma função social no momento, era malvisto pela sociedade<sup>59</sup>. Cabe lembrar que nesta época a função de subdelegado de polícia tinha aquelas atribuições criminais iniciais da função de juiz de paz (entre 1827 e 1841). Portanto, tinham certa autonomia e poderiam sim abusar de seu poder local. Dr. Padilha era médico e possivelmente tinha relações com o hospital em que o réu havia feito “insurreição”.

Francisco Padilha loteou poucos anos depois as terras do Engenho de Dentro, dando origem a estrutura básica de ruas que temos atualmente naquele bairro. Assim como os filhos de José Francisco Ferreira Rego no Engenho da Pedra que se tornaram negociantes, senhores de terras e conseguiram cargos civis, como o de Juiz de Paz demonstrando seu poder local, o médico e seu colega de profissão e de hospital se tornaram senhores casando com duas irmãs e ampliaram seu status se tornando também donos de uma fábrica de carvão. Dr. Padilha ampliou ainda sua atuação social sendo subdelegado de polícia em outra freguesia. Esses simples casos apresentados aqui demonstram quão complexo era o perfil dos senhores de terras no rural carioca do império. Se na época colonial receber uma concessão real de terras (sesmarias) e consequentemente ter um título de senhor eram sinais de distinção na sociedade, no Império já não bastava ser senhor e possuidor de terras, principalmente nessas freguesias rurais da cidade: o momento exigia atuação em vários ramos para obter a tão sonhada posição na hierarquia social de onde habitavam. Precisavam ir além do governo de suas casas, para governarem também o Estado.

Recebido em: 16/02/2018

Approved em: 09/07/2018

---

57 Art. 179, Constituição de 1824: “A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, atenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as.

IX. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido à prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto”. IN: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Último Acesso: 10/01/2016.

58 Art. 132, Código Criminal de 1830: “O que der, ou prometter peita, será punido com as mesmas penas impostas ao peitado na conformidade dos artigos antecedentes, menos a de perda do emprego, quando o tiver; e todo o acto, em que intervir a peita, será nullo”. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Último Acesso: 10/01/2016.

59 Sobre tal tema vide: CHALHOU, Sidnei. *Machado de Assis Historiador*. 1a reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.